



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parecer n.º 04 de 11 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei n.º 42/2025 de 16 de Junho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Samuel Soares da Silva, *“Cria o Diretório Digital de Leis Inclusivas, destinado à organização e divulgação de todas as normas municipais relativas aos direitos das pessoas com deficiência”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45-A do Regimento Interno que relata:

“Art. 45-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – Acompanhamento da implementação das políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;

II – Fiscalização dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;

III – Recepção, avaliação e investigação de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Divulgação de assuntos relacionados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Promoção da inclusão social e proteção das famílias atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo apoio a serviços, tratamentos e inclusão social”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

De acordo com o art.1º do Projeto de Lei nº 42/2025, fica instituído o Diretório Digital de Leis Inclusivas, a ser disponibilizado no portal oficial da Câmara Municipal de Ubá e da Prefeitura de Ubá, reunindo-se em um único local TODAS AS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS que tratem, direta ou indiretamente, dos direitos das pessoas com deficiência. Este relator destaca **alguns pontos que são o objetivo do referido projeto de acordo com o art. 2º:**

- 1) Facilitar o acesso da população, das instituições e dos profissionais às leis em vigor.**
- 2) Promover a cidadania e o conhecimento dos direitos das pessoas com deficiência**
- 3) Reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a transparência e a inclusão.**

Em sua justificativa, o autor do Projeto de Lei nº 42/2025 menciona que ao reunir as legislações inclusivas de maneira centralizada, clara e acessível, o diretório proporcionará um canal institucional de informação qualificada para toda a população, especialmente para as próprias pessoas com deficiência, seus familiares, profissionais da área e instituições que atuam em defesa de seus direitos.

Este relator destaca, agora, alguns pontos dos quais acha pertinente:

- Ao tornar as leis mais visíveis, este relator entende que aumentaria a **fiscalização da sociedade para que elas sejam, de fato, cumpridas efetivamente.**
- Entendo que criaria um ambiente propício para o desenvolvimento de novos projetos e políticas de inclusão, fundamentadas em um acervo legal bem estruturado.
- Acredito que facilitaria, e muito, o trabalho de servidores públicos, educadores, profissionais da saúde e do direito, que poderão consultar as leis com mais agilidade.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 42/2025.

Ubá, 11 de Agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador